

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 620 /2016-GP/DO

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com as alterações posteriores, inclusive a Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016 e pela Resolução nº 623/2016, do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes, para as situações de retenção, remoção e recolhimento de veículos automotores, em depósitos públicos ou terceirizados, em razão de medidas administrativas, aplicadas pela autoridade de trânsito/agente de trânsito, assim como para a liberação de veículos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a retenção, remoção e recolhimento de veículos automotores, somente deverão ocorrer nas situações previstas no CTB, ou em cumprimento à determinação judicial.

Parágrafo único. A retenção, remoção e recolhimento de veículos em depósitos públicos ou terceirizados, somente poderão ser efetivadas, mediante a lavratura do Auto de Infração, obedecidos os preceitos legais vigentes, ou em cumprimento à ordem judicial que determine o recolhimento de veículos, em depósito público.

Art. 2º Para formalizar a custódia de veículos retidos, removidos e recolhidos, em depósito público, será necessária a emissão do Termo de Remoção/Recolhimento de Veículo, de acordo com o Anexo I, desta Portaria, no qual deverá constar:

I – a identificação do veículo pela marca/modelo, placa e chassi;

II - as condições gerais do veículo, como lataria, pintura e pneus;

III – os equipamentos obrigatórios ausentes;

IV – os danos do veículo causados por acidentes e a sua condição de trafegar em vias públicas;

V – os objetos deixados no veículo, por conveniência e inteira responsabilidade do condutor;

VI – identificação do proprietário e do condutor do veículo, sempre que possível;

VII - os dados que permitam a precisa identificação do veículo, registrando no Termo, se irregular;

VIII – o prazo para a retirada do veículo, sob pena de ser levado a leilão;

IX - a identificação e assinaturas do servidor, responsável pela emissão do Termo de Remoção/Recolhimento e do condutor do veículo.

Art. 3º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser recolhido, pelo agente de autoridade de trânsito, responsável pela remoção do veículo, mediante contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor do veículo, ou informará, no Termo de Remoção/Recolhimento de Veículo, em campo próprio, o motivo pelo qual não foi recolhido, conforme Anexo II, desta Portaria.

Art. 4º Fica determinado que o Gerente de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades ou Supervisor de CIRETRAN deverá notificar o proprietário ou o condutor, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias a sua restituição e informado que, caso o veículo não seja reclamado, pelo seu proprietário, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado à leilão, a ser realizado pelo DETRAN/GO, de acordo com o Anexo III, desta Portaria.

§ 1º Caso o proprietário ou o condutor do veículo não esteja presente, no momento da remoção do veículo, a notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser expedida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da remoção, a qual deverá ser enviada por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.

§ 2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la, será considerada recebida para todos os efeitos .

§ 3º Tendo o veículo restrição judicial ou administrativa, averbada em seu cadastro, o Gerente de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades ou Supervisor de CIRETRAN, responsável pela custódia, deverá notificar a autoridade responsável pela restrição, dando-lhe ciência da remoção e recolhimento do veículo, informando ainda, que o veículo poderá ser levado a leilão, caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Anexo IV, desta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a retirada do veículo, o Gerente de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades ou Supervisor de CIRETRAN, responsável pela custódia, deverá expedir o edital de notificação de retirada do veículo, de acordo com o Anexo V, desta Portaria.

§ 1º O edital de notificação de que trata o caput deste artigo, deverá ser publicado no *site* deste DETRAN/GO, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o veículo seja retirado, com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizado, sob pena de ser levado a leilão, após decorrido o prazo legal.

§ 2º Em caso de veículo de propriedade de Instituição Financeira, com gravame de arrendamento mercantil, inserido em seu cadastro, o edital de notificação de retirada do veículo deverá ser enviado por meio de remessa postal ou comunicação eletrônica, diretamente ao Agente Financeiro, arrendador do bem ou a quem tenha se sub-rogado aos direitos do veículo, caso o endereço conste no cadastro ao qual o veículo esteja vinculado.

§ 3º Em se tratando de notificação postal, decorrente de gravames financeiros, inseridos em cadastro de veículo, poderão ser agrupados, em um mesmo documento, todos os veículos que contenham gravames a favor do mesmo Agente Financeiro, sendo válidas as notificações realizadas por meio de comunicação eletrônica.

Art. 6º Os veículos retidos, removidos e recolhidos, em depósito público, de responsabilidade do DETRAN/GO, serão liberados ao seu proprietário ou seu procurador, legalmente constituído, munido de mandato procuratório público ou particular, acompanhado de fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF ou da CNH, no período de validade e do Comprovante de Endereço com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, do proprietário/arrendatário do veículo e quando representado, deverá também apresentar os citados documentos do procurador.

§ 1º O mandato procuratório público ou particular deverá ter sido emitido, no prazo inferior a 90 (noventa) dias, e constar os poderes específicos para a solicitação de liberação do veículo, indicando a identificação do automotor, com a descrição, no mínimo, da marca/modelo, placa e chassi do veículo e, ainda, a identificação completa do outorgante e do outorgado, com o número da Carteira de Identidade ou do documento equivalente, do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no prazo de validade e o endereço completo do outorgante e do outorgado ou do CNPJ (em caso de pessoa jurídica).

§ 2º O mandato procuratório particular deverá conter o reconhecimento de firma, da assinatura do outorgante/proprietário do veículo, na modalidade por autenticidade e, quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica, com o reconhecimento de firma da pessoa física, deverá apresentar a documentação comprobatória de sua legitimidade para o ato.

§ 3º Será aceito 1(um) único substabelecimento ao mandato procuratório público ou particular.

I - o reconhecimento de firma, no mandato procuratório, realizado em Tabelionato de quaisquer Municípios do Estado de Goiás, inclusive daquele em que o veículo se encontra recolhido, deverá ser confirmado por servidor, que presta serviços no DETRAN/GO, por meio do *site* www.tjgo.jus.br, com a juntada do respectivo extrato de confirmação, no processo de liberação do veículo;

II – o reconhecimento de firma, no mandato procuratório, realizado em Tabelionato, de outra Unidade Federativa, deverá, também, ser confirmado eletronicamente, no *site* do Órgão do Poder Judiciário, responsável pela implantação e utilização de Selo Eletrônico de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, com a juntada do extrato de confirmação, ao respectivo processo;

III - em caso de impossibilidade de consulta eletrônica do reconhecimento de firma da assinatura do outorgante, realizado em Cartório com sede no Estado de Goiás, ou em outra Unidade da Federação, por inexistência de informação eletrônica, deverá exigir o sinal público do tabelião de Cartório, com sede no Município onde o veículo está sendo liberado, com a confirmação do selo eletrônico do referido sinal público, no *site* www.tjgo.jus.br, com a juntada do respectivo extrato de confirmação, ao processo de liberação do veículo.

Art. 7º Fica determinado que, para a liberação de veículo, o proprietário do veículo ou seu representante legal, deverá apresentar as fotocópias autenticadas da sua Carteira de Identidade, do CPF ou da CNH no prazo de validade e do seu Comprovante de Endereço, sendo que a Carteira de Identidade ou a CNH deverá também, ser apresentada no original, para conferência e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, original e que esteja no prazo de validade, sendo dispensado o CRLV quando, no momento da liberação do veículo, for possível ter acesso ao Sistema RENAAM, para verificar se o veículo está licenciado.

Art. 8º O veículo registrado, em nome de Instituição Financeira de Arrendamento Mercantil, deverá ser liberado somente para o arrendatário, ficando vedada a representação do arrendatário, por meio de mandato procuratório.

Art. 9º Nas situações de liberação de veículo, por meio de mandado judicial, o oficial de justiça identificado no mandado deverá apresentar fotocópias autenticadas ou cópias, acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

I - mandado judicial específico;

II - Carteira de Identificação Funcional, do oficial de justiça.

Art. 10 Fica deliberado que, na situação de liberação de veículo, em processo de inventário, o inventariante deverá apresentar fotocópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso do inventariante prestado em Juízo ou em Cartório (arrolamento de bens), no original ou autenticado com o “confere com o original”, pelo Órgão que emitiu o citado documento;

II - Carteira de Identidade e CPF ou CNH do inventariante, no prazo de validade;

III - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do exercício vigente, sendo dispensado o CRLV quando, no momento da liberação do

veículo, for possível ter acesso ao Sistema RENAVAM, para verificar se o veículo está licenciado;

IV - comprovante de endereço do inventariante, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 11 O veículo, objeto de inventário, em que já houve a emissão do Formal de Partilha/Termo de Adjudicação ou da Escritura Pública de Inventário, para a liberação do veículo exigir-se-á a efetivação da transferência de propriedade do veículo para o nome do respectivo herdeiro/adquirente.


Art.12 Na liberação de veículo solicitada por despachante, devidamente, credenciado no DETRAN/GO, deverá exigir toda a documentação relacionada nos arts. 6º e 7º, desta Portaria.

Art. 13 Fica estabelecido que a liberação do veículo para o comprador, portador do Certificado de Registro de Veículo – CRV, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV (verso do CRV), devidamente preenchida e assinada, pelo proprietário/vendedor e pelo comprador, com firma reconhecida por autenticidade, das respectivas assinaturas, seja efetivada somente após a conclusão da transferência de propriedade do veículo, com a apresentação dos novos Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, já em seu nome.

§ 1º O Gerente de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades ou Supervisor de CIRETRAN, responsável pela custódia e liberação do veículo, poderá autorizar a liberação do veículo “sob custódia”, no prazo máximo de até 10 (dias) dias úteis, para que o veículo possa ser vistoriado e transferido de propriedade, para o nome do comprador, conforme o *caput* deste artigo, após a prenotação da restrição de comunicado de venda no cadastro do veículo, e a formalização do respectivo Termo de Custódia constante no Anexo VI, desta Portaria, e a apresentação do comprovante de agendamento da vistoria do veículo, na empresa de vistorias.

§ 2º Se o adquirente do veículo não possuir o CRLV, do exercício vigente, o veículo deverá ser liberado sob custódia, na forma transportada.

Art. 14 A liberação do veículo fica condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório, que não esteja em perfeito estado de funcionamento.



Parágrafo único. Se os reparos demandarem providências que não possam ser realizadas, no pátio de recolhimento, o Gerente de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades ou Supervisor de CIRETRAN, responsável pela custódia e liberação do veículo, poderá autorizar a liberação do veículo “sob custódia”, na forma transportada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para reparo e regularização, e sua reapresentação, juntamente com o Laudo de Vistorias Técnica e Óptica e o CRLV, porém, quando se tratar de alteração de característica, deverá apresentar os novos CRV e CRLV, constando a regularização do veículo e, nas demais situações, faz se

necessária a apresentação do Laudo de Vistorias Técnica e Óptica, atestando a regularidade do veículo.

Art. 15 Em caso da não apresentação do veículo, liberado “sob custódia”, no prazo fixado pelo DETRAN/GO, deverá ser efetivada, de imediato, a prenotação de “restrição administrativa”, no cadastro do veículo, com bloqueio total, pelo Gerente, responsável pela fiscalização de veículo, até o saneamento da irregularidade.

Art. 16 O veículo retido, removido e recolhido somente será liberado, mediante o prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estadia e, em situação de licenciamento vencido, deverá apresentar o novo CRLV, do exercício vigente, sendo dispensado o CRLV quando, no momento da liberação do veículo, for possível ter acesso ao Sistema RENAVAL, para verificar se o veículo está licenciado.

Parágrafo único. O valor a ser quitado, inerente às despesas de remoção e estadia, será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente, o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.



Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente

**ANEXO I****TERMO DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO DE VEÍCULO**

O veículo marca/modelo _____, ano de fabricação _____, ano modelo _____, cor _____, placa _____, chassi _____, UF de registro _____, de propriedade de _____, conduzido por _____, Carteira de Identidade n° _____, Órgão expedidor _____, CPF n° _____, CNH registro n° _____, categoria(s) _____, endereço _____, Cidade _____, UF _____, CEP _____, n° telefone: fixo/celular _____, foi retido/removido, no endereço: Rua/Av.: _____ n° _____, sendo recolhido ao Pátio do DETRAN/GO/CIRETRAN de _____, em _____ / _____ / 201____, por infração(ões) ao CTB, quando foi(ram) lavrado(s) o(s) Auto(s) de Infração de n°s: _____

Estado do veículo: () sem avarias; () pequena avaria; () grandes avarias;
 Pintura: _____, pneus com condições mínimas de segurança: (), não () estepe () sim, () não, combustível () reserva, () 1/4, () 1/2, () 3/4, () cheio.
 CRLV recolhido () sim () não. Motivo do não recolhimento: _____
 CNH recolhida () sim, () não.

Com os seguintes equipamentos obrigatórios operantes: triângulo () sim; () não; retrovisor () sim; () não; macaco () sim; () não; chave de roda () sim; () não; estepe () sim; () não; pneus boas condições () sim; () não; equipamentos de som () sim; () não; farol () sim; () não; bateria () sim; () não.

Equipamentos obrigatórios ausentes: _____
 Os danos do veículo causados por acidente e a sua condição de trafegar em vias públicas _____
 Objetos deixados no veículo por conveniência e inteira responsabilidade do condutor: _____
 Serviço de Guincho: () sim; () não. Caso sim, empresa _____ Motorista _____
 Recolhimento do veículo em decorrência de acidente de trânsito () com vítima () com vítima fatal () sem vítima.
 Recolhimento de veículo abandonado () sim () não

 Assinatura do servidor responsável pelo recolhimento do veículo
 CPF n° _____

NOTIFICAÇÃO

(condutor ou proprietário presente no momento do recolhimento do veículo)

Fica o condutor/proprietário do veículo notificado, de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, para a retirada do veículo recolhido, sendo que, após esse período, o referido automotor será levado a leilão público, pelo DETRAN/GO, na forma que estabelece o Art. 328, e seus incisos e parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro.

DETRAN/GO/CIRETRAN de _____, em _____ / _____ / 20____

 Assinatura do proprietário/condutor
 CPF n° _____

ANEXO II

TERMO DE RECOLHIMENTO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CRLV

Foi recolhido, em ____/____/201____, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV nº_____, emitido em, ____/____/20____, exercício 20____, do veículo marca/modelo_____, ano de fabricação_____, ano modelo_____, cor_____, chassi_____, placa_____, de propriedade do Sr. _____, o qual foi removido/recolhido no pátio deste DETRAN/GO/CIRETRAN, por infração ao art. _____, inciso_____, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Auto de Infração nº_____.

Goiânia, _____ de _____ de 20_____.

Servidor responsável pelo recolhimento do CRLV, devidamente identificado

Proprietário ou condutor do veículo devidamente identificado
CPF nº _____



ANEXO III

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (ausente no momento do recolhimento do veículo)

Fica o Sr. _____,
proprietário/conductor do veículo marca/modelo _____,
ano de fabricação _____, ano modelo _____, cor _____,
chassi _____, placa _____,
NOTIFICADO, neste ato, que seu veículo foi recolhido no dia ____/____/20____,
no endereço: Rua/Av. _____ nº _____, Qd. _____,
Lt. _____, Setor _____, Cidade _____/GO,
sendo que o veículo somente será liberado, após a adoção das providências necessárias a
sua restituição, e que, caso o veículo não seja reclamado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
dias, contados da data do recolhimento, será levado à leilão a ser realizado pelo
DETRAN/GO, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Goiânia, _____ de _____ de 20_____.

Servidor responsável pela notificação, devidamente identificado



ANEXO IV

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA RESTRIÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Fica o Sr. _____, responsável pela restrição judicial/administrativa, averbada no cadastro do veículo marca/modelo _____, ano de fabricação _____, ano/modelo _____, cor _____, chassi _____, placa _____, registrado em nome de _____, **NOTIFICADO**, de que o veículo acima identificado foi removido/recolhido para o pátio deste DETRAN/GO/CIRETRAN, no dia ____/____/201____, por infração ao art. _____, do CTB, e, caso não seja regularizado e reclamado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recolhimento, será levado à leilão a ser realizado pelo DETRAN/GO, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Goiânia, _____ de _____ de 20_____.

Servidor responsável pela notificação, devidamente identificado



ANEXO V

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DO VEÍCULO

O Gerente de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO/ Supervisor de CIRETRAN, em cumprimento ao que estabelece a legislação de trânsito, **NOTIFICA** o Sr. _____, proprietário/conductor do veículo marca/modelo _____, ano de fabricação _____, ano modelo _____, cor _____, chassi _____, placa _____, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, retirar o veículo, com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizado, sob pena de ser levado a leilão, após decorrido o prazo legal.

Goiânia, _____ de _____ de 20_____.

Servidor responsável pela notificação, devidamente identificado



ANEXO VI

TERMO DE CUSTÓRIA DE VEÍCULO RECOLHIDO EM PÁTIO DO DETRAN/GO/CIRETRAN

Com amparo legal no Art. 271, § 3º, do CTB, fica autorizado o prazo de custódia de _____ dias, para o veículo marca/modelo _____, ano de fabricação _____, ano modelo _____, cor _____, placa _____, chassi _____, de propriedade de _____, CPF nº _____, com comunicação de venda averbada no cadastro do veículo, em nome do(a) comprador(a) _____, CPF nº _____, conforme Certificado de Registro de Veículo – CRV nº _____, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV (verso do CRV), preenchida em nome do(a) citado(a) comprador(a), para que seja efetivada a transferência de propriedade do citado veículo ou para sanar irregularidades, tais como: _____

O veículo está sendo liberado em _____ do mês de _____ de 201____, às _____ horas e _____ minutos, sendo que o citado veículo deverá retornar ao pátio de retenção do DETRAN/GO/CIRETRAN, até, no máximo, dia _____ do mês de _____ de 201____, ficando no período de custódia, sob a responsabilidade exclusiva, do(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CNH, registro nº _____, CPF nº _____, com endereço à _____, Cidade _____ UF _____, CEP _____, Fone(s) fixo(s) _____, Celular(es) _____.

Obs.: Esta autorização é exclusiva para retirar o veículo do pátio de retenção e proceder sua regularização, sendo VEDADA a circulação em via pública.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 201____.

Chefe/responsável pelo Setor de Liberação de Veículo - CPF nº _____

Responsável pelo recebimento do veículo - CPF nº _____

